DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7444/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8698/2022
PROTOCOLO	: 2182286
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: GLEYZIANE PARENTE SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 58/2022, realizado pelo *Município de Bodoquena/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde*, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de enxoval, para atendimento aos usuários do SUS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio do Despacho DSP-DFS - n. 18714/2022 (f. 260), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 10062/2022 (fls. 262-264), manifestou-se pelo arquivamento do processo.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd